PROJETO DE LEI nº 028/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADOS PELA LEI N° 2.993, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTUTLO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, criados pela Lei n° 2.993, de setembro de 1995, passarão a regerem-se pelos termos desta Lei.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social, colegiado de instância superior, será realizada ordinariamente de 4 em 4 anos e a cada 2 anos extraordinariamente, conforme dispõe o Art. 18 da LOAS (lei orgânica de Assistência Social) para avaliar a situação da assistência social, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e eleger os representantes não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto no art.16, inciso IV, da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Federal n° 12.435, de 6 de Junho de 2011, vinculado ao órgão Gestor da política de Assistência Social do Município, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, sendo responsável pela deliberação e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social e de seu financiamento, bem como, da articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao Conselho municipal de Assistência Social e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo constituído por recursos financeiros de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal n° 2.993, de setembro de 1995.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada

(Segue fl. 02)

através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população, através de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social.

Parágrafo único - A referida política será assegurada de acordo com a Lei Federal n° 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011, Política Nacional de Assistência Social – PNAS – e Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/AS.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6° - A Conferência Municipal de Assistência Social, colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Marechal Cândido Rondon e do Poder Executivo, será convocada a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A Conferência municipal será dirigida por Regulamento e Regimento Interno próprio.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único – Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 8º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão inscritos nas pré-conferências e reuniões setoriais convocadas para este fim e na Secretaria Executiva do CMAS até 5 (cinco) dias que antecedem a realização da Conferência.

Art. 9º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social serão indicados pelo Prefeito Municipal ou os responsáveis pelas pastas com representação no Conselho, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias que antecedem à data de realização da conferência.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I-avaliar a atual situação da Política Municipal de Assistência Social no Município;

(Segue fl. 03)

II – fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização de acordo com suas prioridades;

III – eleger os representantes não governamentais titulares e suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social e sobre a metodologia d Conferência, palestra, debate, trabalho em grupo, moções e demais encaminhamentos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Composição

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo os representantes governamentais indicados pelo Prefeito ou os titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal e os representantes não governamentais eleitos durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes serão apresentados pelas entidades eleitas, pelas representações dos trabalhadores e pelos representantes dos usuários ou organização de usuários e encaminhados ao Órgão da Administração Pública Municipal, para nomeação e publicação.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 13 - A composição do Conselho Municipal de Assistência Social é paritária, sendo:

I – 05 representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os seguintes segmentos:

a) 02 representantes das entidades e organizações de assistência social em funcionamento no Município e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 02 representantes de trabalhadores do setor de assistência social;

c) 01 representante dos usuários ou organização de usuários dos serviços de assistência social, devendo ser observadas as categorias de usuários mencionados na Política Nacional de Assistência Social.

(Segue fl. 04)

§ 1º - A eleição dos representantes não governamentais será realizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 237, de 14 de Dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º - No segmento usuário, os representantes indicados não deverão ser funcionários públicos municipais, estaduais, federais ou cargos comissionados.

§ 3º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

II - 05 representantes governamentais do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II
Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência social em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – normatizar as ações e regularização de prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

V – aprovar o plano de aplicação do fundo Municipal de Assistência Social;

VI – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da lei Orçamentária Anual no que se refere a assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados ás ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social,

(Segue fl. 05)

bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme dispõe o art. 3º, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, Resolução nº 109/2009 – CNAS, Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007, Resolução nº 16/2010 – CNAS, Resolução 23/2006 – CNAS, Resolução nº 024/2006 – CNAS, Resolução nº 33/2012 – CNAS e Resolução 269/2006 – CNAS;

VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

IX – convocar e coordenar a cada 2 (dois) anos ordinária ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos destinados a programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XII – divulgar no Diário Oficial do Município e/ou periódicos de circulação todas as suas Resoluções, bem como as contas aprovadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII – normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, articulando junto ao Órgão Gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para repasses de recursos financeiros;

XIV – regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Federal nº 12.435/2011;

XV – acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusão constatada;

XVI – propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII – dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVIII – elaborar, aprovar e divulgar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como conteúdo mínimo:

a) competência do Conselho:

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) processo eletivo para escolha da Mesa Diretora;

e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

(Segue fl. 06)

f) definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;

g) direitos e deveres dos conselheiros;

h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;

i) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

j) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

XIX – convocar, organizar e estabelecer as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, em regulamento e regimento próprio;

XX – acompanhar, avaliar e fiscalizar os programas, projetos, benefícios e serviços de assistência prestados á população pelos órgãos gestores e entidades não governamentais do Município;

XXI – propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII – apreciar a celebração de contratos, convênios e contribuições entre o setor público, entidades e organizações assistenciais privadas, sem fins lucrativos, que prestem serviços de assistência social no âmbitos municipal;

XXIII – propor ao Conselho Nacional de Assistência Social, cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos Poderes Públicos;

XXIV – aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município;

XXV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa de Transferência de Renda;

XXVI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XXVII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XXIX – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XXX – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

(Segue fl. 07)

XXXI – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXXII – planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

XXXIII – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 15 - O Gestor da Assistência Social e o Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações da política de assistência social:

I – Plano de Assistência Social;

II – Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III – Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV – Balancetes, balanços e prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social ao final de cada exercício;

V – Relatório Anual de Gestão;

VI – Plano de capacitação;

VII – Plano de Ação e o Desenvolvimento Sintético Físico-Financeiro de Execução anual para aprovação e inserção no sistema SUAS/WEB;

VIII – Prestar apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS e deliberação do plenário.

Seção III
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno publicado através de Decreto do Executivo, com a seguinte estrutura organizacional:

I – Mesa Diretora composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II – Plenário como órgão de deliberação máxima;

III – Secretária Executiva, composta por servidor estatutário com formação de 3° Grau, cedido pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município, diretamente subordinado à presidência do Conselho Municipal de Assistência Social e ao colegiado com atribuições e função de acordo com o Regimento Interno do CMAS;

IV – Comissões Temáticas composta por conselheiros titulares e suplentes, constituídas por Resolução do Plenário;

(Segue fl. 08)

V – Grupos de Trabalhos temporários compostos por conselheiros titulares e suplentes e colaboradores, constituídos por Resolução do Plenário, os quais serão dissolvidos após encerramento da matéria para o qual foi formado.

Parágrafo único – A Mesa Diretora e as Comissões serão paritária, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

Art. 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser eleitos entre os membros titulares, sendo obrigatória a alternância entre governamental e não governamental a cada gestão, conforme art. 10, da Resolução nº 237/2006 – CNAS.

Art. 18 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, respeitando a alternância na presidência entre governamental e não governamental a cada gestão.

Art. 19 - É competência da Mesa Diretora:

I- preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – criar mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competente, solicitando providências cabíveis e as comunicando para referendo da plenária do Conselho;

IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo ficarão encarregados de:

I – prover o Conselho de infra-estrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como com as despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de sua atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II – ceder servidor administrativo do quadro efetivo para o correto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

(Segue fl. 09)

III – destinar aos Conselhos de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF, na forma da Lei;

IV – subsidiar os Conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais.

Art. 21 – Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora.

Art. 22 - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 23 - Para garantir despesas com transporte, estadia e alimentação, quando do deslocamento dos conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes à área de assistência social, serão concedidos recursos financeiros do órgão responsável pela Política de Assistência Social do Município ou do respectivos Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 24 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação do órgão que representa através de ofício ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 25 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 26 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentado na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretária executiva do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurado ampla defesa.

(Segue fl. 10)

Art. 27 - Perderá o mandato a entidade que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Marechal Cândido Rondon;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Não atender as exigências legais em conformidade com a Resolução n° 16/2010 – CNAS, para manter-se inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou tiver a sua inscrição no CMAS cancelada.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, sendo assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar através de Decreto, a consolidação da legislação da política de assistência social do Município.

Art. 29 - Fica revogada a Lei n° 4.353, de 29 de agosto de 2011.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.353, de 29 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 031/2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 028/2015, que DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADOS PELA LEI Nº 2.993, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Marechal Cândido Rondon, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pretende realizar adequações no Conselho Municipal de Assistência Social e junto a Conferência Municipal de Assistência Social, criados pela Lei nº 2.993, de 25 de setembro de 1995, a fim de regularizar os mesmos dentro do que preconize a Lei, e também tendo em vista que o mandato atual dos membros encerrou-se em maio de 2015.

Assim, considerando que tais adequações permitirão melhorias em nosso Município, esperamos que o incluso Projeto seja submetido a apreciação dos Edis, culminando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR